



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

## **CONTRATO Nº 061/2020/PJ/DER-RO**

### **CONTRATO Nº 061/2020/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, com sede no Aeroporto Setor de Concessionárias e Locadoras s/nº, Lote 5, Edifício Sede, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente I, o **Sr. FRANCISCO XAVIER DA SILVA NUNES**, CPF nº 283.850.278-66, resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º **0009.189924/2020-18**, que deu origem ao procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, VIII c/c art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei nº 5.862, de 12 de Dezembro de 1972 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Medição de Coeficiente de Atrito e Ensaio de Macrot textura das Pistas de Pouso e Decolagem dos Aeroportos de **Cacoal SSKW, Ji-Paraná SBJI e Vilhena SBVH e Desemborachamento da Pista de Pouso de Decolagem de Ji-Paraná.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual ao Termo de Referência, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) A proposta Comercial nº D5335/2020 da empresa contratada e aos documentos que a integrem e acompanhem.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço Global, na forma de execução indireta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LOCAL DO SERVIÇO:**

Os serviços serão executados na pista de pouso e decolagem dos aeroportos de **Ji-Paraná SBJI**, cujas dimensões da pista são de 1.800 x 45 m (**lote 1**); **Cacoal SSKW**, cujas dimensões da pista são de 2.100 x 45 m (**lote 2**); **Vilhena SBVH**, cujas dimensões da pista são de 2.600 x 30 m (**lote 3**).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Os serviços serão executados conforme nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153 emd 05 DE 17/09/2020 da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, nos Aeroportos de Ji-Paraná SBJI, Cacoal SSKW e Vilhena SBVH;
2. Para o LOTE 1, pista de pouso e decolagem PPD de Ji-Paraná SBJI, serão considerados para efeitos de ensaios as seguintes dimensões:

**REMOÇÃO DE BORRACHA**

- 8400 m<sup>2</sup>.

**MEDIÇÃO DE ATRITO**

- Extensão total da pista: 1800 m
- Desconsiderar 100 m de cada cabeceira:  $1800 - 200 = 1600$  m
- Considerar medições a 3 m do eixo central de ambos os lados da pista:
- $1600 \text{ m} \times 2 = 3200$  m
- Considerar um sentido da pista:  $3200 \text{ m} \times 1 = 3200$  m

**MEDIÇÃO DE MACROTEXTURA EM PISTAS DE POUSO E DECOLAGEM**

A quantidade de Medição de Macrotextura foi calculada considerando-se:

- Medição com distância a cada 100 m, intercaladas (lado direito e lado esquerdo) em 02 (duas) linhas a 3 m da Linha Central.
- A cada 03 (três) medições na mesma área é considerada 01 (uma) medição (média), DESTA FORMA DEVERÃO SER EXECUTADAS 18 medições na PPD do **Lote 1**.

Para o **LOTE 2**, pista de pouso e decolagem PPD de **Cacoal SSKW**, serão considerados para efeitos de ensaios as seguintes dimensões:

**MEDIÇÃO DE ATRITO**

- Extensão total da pista: 2100 m
- Desconsiderar 100 m de cada cabeceira:  $2100 - 200 = 1900$  m
- Considerar medições a 3 m do eixo central de ambos os lados da pista:  $1900 \text{ m} \times 2 = 3800$  m
- Considerar um sentido da pista:  $3800 \text{ m} \times 1 = 3800$  m

### **MEDIÇÃO DE MACROTEXTURA EM PISTAS DE POUSO E DECOLAGEM**

A quantidade de Medição de Macrotextura foi calculada considerando-se:

- Medição com distância a cada 100 m, intercaladas (lado direito e lado esquerdo) em 02 (duas) linhas a 3 m da Linha Central.
- A cada 03 (três) medições na mesma área é considerada 01 (uma) medição (média), DESTA FORMA DEVERÃO SER EXECUTADAS 21 medições na PPD do **Lote 2**.

Para o **LOTE 3**, pista de pouso e decolagem PPD de **Vilhena SBVH**, serão considerados para efeitos de ensaios as seguintes dimensões:

### **MEDIÇÃO DE ATRITO**

- Extensão total da pista: 2600 m
- Desconsiderar 100 m de cada cabeceira:  $2600 - 200 = 2400$  m
- Considerar medições a 3 m do eixo central de ambos os lados da pista:  $2400 \text{ m} \times 2 = 4800$  m
- Considerar um sentido da pista:  $4800 \text{ m} \times 1 = 4800$  m

### **MEDIÇÃO DE MACROTEXTURA EM PISTAS DE POUSO E DECOLAGEM**

A quantidade de Medição de Macrotextura foi calculada considerando-se:

- Medição com distância a cada 100 m, intercaladas (lado direito e lado esquerdo) em 02 (duas) linhas a 3 m da Linha Central.
- A cada 03 (três) medições na mesma área é considerada 01 (uma) medição (média), DESTA FORMA DEVERÃO SER EXECUTADAS 26 medições na PPD do **Lote 3**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A apresentação do Objeto de contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Medição de Coeficiente de Atrito e Ensaio de Macrotextura das Pistas de Pouso e Decolagem dos Aeroportos de Cacoal SSKW, Ji-Paraná SBJI e Vilhena SBVH, constituirá dos documentos abaixo discriminados, cujo conteúdo constará de relato dos serviços, plantas, relatórios técnicos nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 153, onde a formatação e distribuição serão feitas para cada aeroporto apresentado a seguir:

1. Todos os elementos constituem posse do DER/RO, deverão ser entregues pela empresa contratada por via eletrônica através de sítio da rede mundial de computadores, a ser combinado entre as partes. Este procedimento evita atrasos de envio através dos correios, por ocasião da pandemia de COVID-19, garantindo o cumprimento do prazo de 15 dias do envio dos relatórios técnicos a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a contar da realização dos ensaios.
2. Os documentos do relatório técnico de serviços serão encaminhados ao DER-RO em PDF.
3. A entrega de toda e qualquer documentação referente ao objeto contratado deverá ser feito à Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária do DER-RO, devidamente oficializada pela empresa responsável pelos serviços.

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 161.871,00** (cento e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e um reais), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo o mesmo objeto de exame pela PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo DER-RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) correspondente ao presente objeto, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

$I_o$

R = Valor da parcela de reajustamento procurando.

$I_o$  = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

$I_i$  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços que forem entregues com atraso imutável à CONTRATADA não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente CONTRATO no valor de **R\$ 161.871,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais)**, são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER- RO, correndo à conta da seguinte programação: Programa/Atividade – 26.781.1249.1318 – Fonte: 240/0100 -Elemento de Despesa 33.90-39, Modalidade: - Preço Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00834, de 25.09.2020 (0013750409).

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA QUINTA -**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelos serviços e demais obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato, a CONTRATANTE pagará o preço total de **R\$ 161.871,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais)**. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios técnicos dos serviços prestados, atestado pelo fiscal do contrato.

Conforme disposto na proposta comercial, a Infraero ainda não emite Nota Fiscal e é isenta do recolhimento do imposto INSS no Distrito Federal.

Quando da execução dos serviços, por questões técnicas, se houver a necessidade de alteração dos quantitativos acima, o valor do serviço deverá ser ajustado considerando os custos unitários apresentados na tabela do item 4 da Proposta Comercial nº D5335/2020 anexa.

Após a conclusão dos serviços e entrega dos Relatórios Técnicos (Remoção e Medição de Atrito e Macrot textura), a CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para manifestação e/ou emitir o aceite dos serviços realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Respeitadas as demais condições previstas neste instrumento contratual, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem quitado o boleto, a CONTRATANTE poderá ser acionada judicialmente por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA –** O prazo previsto para execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pelo DER/RO, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

## DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao DER-RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** - A empresa deverá, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, acessar o sistema SEI para recebimento da ordem de início dos serviços;

a) Fazer, impreterivelmente, no prazo de **05 (cinco) dias** entre a assinatura do Contrato e o início do serviço, minucioso exame das especificações contidas no Termo de Referência, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

c) Observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável, consoante a Instrução Normativa nº 5/2017 e o Decreto Estadual nº 21.264/2016, cujo estabelece medidas que visam reduzir o impacto ambiental na execução de obras públicas, aquisição de bens e serviços;

d) A contratada deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução do serviço contratado;

f) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto desta contratação;

g) Adquirir e manter no local do serviço, todos os equipamentos a serem utilizados pelos funcionários referente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego garantindo a sua segurança quando da realização dos serviços contratados.

h) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução do serviço contratado;

i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

j) Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

k) Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

l) Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT ou ANAC, para a boa execução do objeto do contrato.

m) Deverá a contratada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93);

n) A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO**, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

o) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta co em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

- q) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao SISTEMA SEI no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;
- s) Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – DER- RO**

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações da contratante:

- a) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento;
- b) Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;
- d) Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;
- e) Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
- f) Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Cabe ao CONTRATANTE -**DER-RO**, a seu critério e através do Gestor do Contrato -**DER-RO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução do serviço objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do serviço, verificando sua perfeita elaboração em conformidade com as especificações e normas fixadas pelo Termo de Referência;

- b) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Serviços, relatórios aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor do DER-RO.
- d) Comunicar ao DER-RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do objeto deste contrato e determinar correção das imperfeições verificadas;

## DA DIREÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela Supervisão e Acompanhamento dos serviços, ou um Engenheiro com emissão de ART OU TRT, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pela Supervisão e Acompanhamento dos serviços após expressa anuência do DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## ENTREGA E RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas no edital e nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo se dará no ato da apresentação do Relatório Técnico dos ensaios, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, à CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

I – Advertência;

II - no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE através do DER/RO, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo;
- c) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

## **DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente contratação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93.

## **DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela inexecução parcial do serviço a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Pela inexecução total do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do

Contrato. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários no relatório apresentado.

## DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O DER-RO poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DER/RO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste procedimento;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do DER/RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do DER-RO;
- i) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do DER-RO, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

c) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do DER-RO.

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2020.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral / DER-RO

**FRANCISCO XAVIER DA SILVA NUNES**  
Superintendente I

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier da Silva Nunes, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 26/10/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014224010** e o código CRC **6A6009ED**.